



PREGÃO ELETRÔNICO

90010/2024

CONTRATANTE (UASG)
(158099)

OBJETO

Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviço de emissão/renovação de certificação digital A3, e-CPF e e-CNPJ dentro das especificações e normas ICP-Brasil, com validade mínima de 3 (três) anos, fornecimento de dispositivos para armazenamento de certificados digitais do tipo Token USB criptográfico e visitas locais para certificação

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 22.762,94 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/04/2024 às 08h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	11
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	13
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	13
11. DOS RECURSOS	14
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	15
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO –
UASG 158099****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024**

(Processo Administrativo nº23199.014431/2023-83)

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – UASG 158099, por meio do Setor de Licitações e Compras da Reitoria, sediado na Av. Dr. Randolpho Borges Júnior, 2900 – Bairro Univerdecidade – Uberaba – MG – CEP: 38064-300, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviço de emissão/renovação de certificação digital A3, e-CPF e e-CNPJ dentro das especificações e normas ICP-Brasil, com validade mínima de 3 (três) anos, fornecimento de dispositivos para armazenamento de certificados digitais do tipo Token USB criptográfico e visitas locais de certificação para o IFTM Reitoria, seus Campi e o Campus São Gonçalo do Instituto Federal do Rio Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em grupo único, formados por 04 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.33 ou 4.55 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.100 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *valor unitário e total do item;*

5.1.2. Marca;

5.1.3. *Fabricante;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024

- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 1,00 (um real) para todos os itens*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

6.18.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

6.18.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

6.18.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;

6.18.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 6.18.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

6.18.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 6.18.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 6.18.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

6.20.1.1. Item 01 – R\$ 70,00

6.20.1.2. Item 02 – R\$ 68,55

6.20.1.3. Item 03 – R\$ 59,99

6.20.1.4. Item 04 – R\$ 59,99

6.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024

6.20.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024

- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexecução, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024

- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 03 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.iftm.edu.br/pesquisa-publica/?

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: email: licitacao@iftm.edu.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.iftm.edu.br/licitacoes e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12. ANEXO I - Termo de Referência

14.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.12.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.12.4. ANEXO IV – *Anexo da Ata de Registro de Preços*

DANIELLE FREIRE PAOLONI
REITOR(A) - SUBSTITUTO



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE FREIRE PAOLONI, REITOR(A) - SUBSTITUTO, em 12/04/2024, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://iftm.edu.br/autenticacao/> informando o código verificador **F6E5D82** e o código CRC **D57FE68D**.

Referência: NUP: 23199.004863/2024-67

DOCS nº 0000592965

Termo de Referência 35/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
35/2023	158099-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO	FABIANO FRANCIOLLE FERREIRA RESENDE	08/02/2024 19:37 (v 5.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		23199.014431/2023-83

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo, 08 de fevereiro de 2024

JAIRO GERVASIO DE FREITAS

Integrante requisitante



Assinou eletronicamente em 08/02/2024 às 17:28:46.

Despacho: De acordo, 08 de fevereiro de 2024

DEUSDETE VIEIRA INACIO

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 08/02/2024 às 17:25:00.

UASG 158099

Termo de Referência 35/2023

Despacho: De acordo, 08 de fevereiro de 2024

FABIANO FRANCIOLLE FERREIRA RESENDE

Integrante administrativo



Assinou eletronicamente em 08/02/2024 às 15:47:38.

UASG 158099**Termo de Referência 35/2023**

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Termo de Referencia Consolidado - Tokens 2024 - v2_ATUALIZADA.pdf (7.3 MB)

UASG 158099

Termo de Referência 35/2023

**Anexo I - Termo de Referencia Consolidado - Tokens
2024 - v2_ATUALIZADA.pdf**



INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRODIN
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC
CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC –
LEI 14.133/2021**
Referência: Arts. 12 a 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022

Processo Administrativo nº 23199.014431/2023-83

(Versão Consolidada – Versão nº 2)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em **serviço de emissão/renovação de certificação digital A3, e-CPF e e-CNPJ dentro das especificações e normas ICP-Brasil, com validade mínima de 3 (três) anos, fornecimento de dispositivos para armazenamento de certificados digitais do tipo Token USB criptográfico e visitas locais para certificação**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO:

Item	Especificação	SIASG	Unidade de medida	Qtde	Valor unitário	Valor total anual
1	Token Criptográfico USB Tipo A3 – compatível com certificado ICP Brasil	BR0305496	Unidade	114	70,00	7.980,00
	Solicitantes:			Quantidade por solicitante		
	Campus Avançado Uberaba Parque Tecnológico			5		
	Campus Avançado Campina Verde			4		
	Campus Ituiutaba			10		
	Campus Patos de Minas			14		
	Campus Paracatu			10		
	Campus Patrocínio			5		
	Campus Uberaba			22		
	Campus Uberlândia			18		
	Campus Uberlândia Centro			3		
	Reitoria			15		
	IFRJ – CAMPUS SÃO GONÇALO			8		
2	Emissão / renovação de certificação digital A3 E-CNPJ Validade 3 anos	000025470	Unidade	31	68,55	2.125,05
	Solicitantes:			Quantidade por solicitante:		



INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRODIN
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC
CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Item	Especificação	SIASG	Unidade de medida	Qtde	Valor unitário	Valor total anual
	Campus Avançado Uberaba Parque Tecnológico			2		
	Campus Avançado Campina Verde			1		
	Campus Patos de Minas			2		
	Campus Paracatu			15		
	Campus Patrocínio			2		
	Campus Uberaba			2		
	Campus Uberlândia			3		
	Campus Uberlândia Centro			1		
	Reitoria			2		
	IFRJ – CAMPUS SÃO GONÇALO			1		
3	Emissão / renovação de certificação digital A3 E-CPF Validade 3 anos	000025470	Unidade	137	59,99	8.218,63
	Solicitantes:			Quantidade por solicitante:		
	Campus Avançado Uberaba Parque Tecnológico			10		
	Campus Avançado Campina Verde			3		
	Campus Ituiutaba			10		
	Campus Patos de Minas			12		
	Campus Paracatu			2		
	Campus Patrocínio			10		
	Campus Uberaba			20		
	Campus Uberlândia			15		
	Campus Uberlândia Centro			8		
	Reitoria			40		
	IFRJ – CAMPUS SÃO GONÇALO			7		
4	Visitas locais para certificação (o solicitante poderá optar que a certificação seja realizada online)	000025470	Unidade	74	59,99	4.439,26
	Solicitantes:			Quantidade por solicitante:		
	Campus Avançado Uberaba Parque Tecnológico			2		
	Campus Avançado Campina Verde			3		
	Campus Ituiutaba			5		



INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRODIN
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC
CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Item	Especificação	SIASG	Unidade de medida	Qtde	Valor unitário	Valor total anual
	Campus Patos de Minas			4		
	Campus Paracatu			15		
	Campus Patrocínio			2		
	Campus Uberaba			22		
	Campus Uberlândia			5		
	Campus Uberlândia Centro			4		
	Reitoria			10		
	IFRJ – CAMPUS SÃO GONÇALO			2		
TOTAL GERAL				R\$ 22.762,94		

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que não correspondem a obra ou serviços de engenharia e ainda possuem padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A solução de TIC consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de certificação digital, segundo as normas da ICP-Brasil, compreendendo a emissão de certificados digitais válidos para no mínimo 3 anos, com o fornecimento da mídia de armazenamento (token USB criptografado) e renovação de certificados digitais já existentes, conforme quadro do item 1.1 deste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação justifica-se pelo fato de que a Certificação Digital é um conjunto de técnicas e processos que propiciam maior segurança às comunicações e transações eletrônicas, evitando a interceptação ou adulteração de dados compartilhados em uma comunicação realizada pela Internet, além de também permitir a guarda segura de documentos. No âmbito do Governo Federal a certificação digital é utilizada para diversos fins, entre os quais: *tramitação eletrônica de documentos oficiais, conferir sigilo e privacidade, controle de acesso a aplicativos, prover identificação do remetente de mensagens, garantia de não repúdio a formulários, mensagens ou documentos eletrônicos assinados digitalmente entre outros.*
- 3.2. O IFTM – Instituto Federal do Triângulo Mineiro, sendo uma autarquia federal, necessita realizar várias dessas atividades usando os sistemas oficiais do governo federal, dentre eles o SIAPE,



INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRODIN
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC
CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

SIAFI, SIASG, SIADS, SCDP, COMPRASNET e SIGEP. Para tal, far-se-á necessário o uso de certificação digital via token usb criptografado para que tais atividades possam ser executadas com segurança da informação.

- 3.3. Considerando as especificidades do presente objeto, a demanda **NÃO SERÁ PARCELADA**, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável a contratação em **LOTE ÚNICO**, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade no certame.
- 3.4. Os serviços a serem contratados foram agrupados por similaridade, visto que são dependentes entre si. Assim, será composto um **LOTE ÚNICO** com os itens de certificação digital convencional (token USB criptografado) e serviços de emissão / renovação dos certificados, para atender aos princípios da economicidade e da razoabilidade além de manter a compatibilidade entre software (certificado) e hardware (token), além do que o agrupamento de itens em lotes se deve ao fato de que todos os bens e serviços agrupados estão intrinsecamente relacionados, não sendo passíveis de sofrer parcelamento além da maneira definida no objeto, sem que esteja configurada inviabilidade econômica.
- 3.5. Além disso, a execução por empresas diferentes poderia trazer mais prejuízo do que uma, possível e, não certa, redução de custos, além do aumento no tempo de execução, visto que, a empresa que executasse a certificação só poderia executar os serviços quando da conclusão do fornecimento do dispositivo pela outra empresa, caso desagrupado fossem. Por praxe, o mercado atende a este requisito entregando tais bens e serviços como uma solução indissociável de modo a ser fornecido por uma só empresa. Desta forma, assegura-se a eficiência no emprego dos recursos financeiros para a aquisição da solução pretendida.
- 3.6. As quantidades a serem adquiridas foram estimadas em levantamento prévio realizado, em função do consumo histórico dos solicitantes e ainda provável utilização em 12 (doze) meses de contrato.
- 3.7. O objeto da contratação está alinhado com o PDI vigente, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AO PDI 2024-2028		
PERSPECTIVA	OBJETIVO	META
PESSOAS, SISTEMAS E INFRAESTRUTURA	ADEQUAR A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS E DA INFRAESTRUTURA ÀS OFERTAS DE CURSOS ATUAIS E FUTUROS	DISPONIBILIZAR INFRAESTRUTURA FÍSICA (EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E SOFTWARES) NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

- 3.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2024**, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: **[10695891000100-0-000004/2024]**;
- II) Data de publicação no PNCP: **[14/11/2023]**;
- III) Id do item no PCA: **[180 - Material, 34 e 35 - Serviço]**;
- IV) Classe/Grupo: **[7060 - PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES + 839 - OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS]**;
- V) Identificador da Futura Contratação: **[158099-90066/2023]**.

INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRODIN
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC
CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

3.9. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital **2024** (**Objetivo 12 - Identidade digital ao cidadão + Iniciativa 12.5. Incentivar o uso de assinaturas digitais com alto nível de segurança**) e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) **2020-2024** do Instituto Federal do Triângulo Mineiro, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AO PDTIC 2020-2024				
Campus	ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
Campus Avançado Campina Verde	N06	<i>Aquisição e renovação de softwares</i>	4	<i>Garantir a infraestrutura de TIC apropriada para as atividades do IFTM</i>
				<i>4.a. Disponibilizar infraestrutura física (equipamentos, serviços e softwares) necessários ao desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão e das atividades administrativas</i>
Campus Avançado Uberaba Parque Tecnológico	N03	<i>Aquisição e renovação de softwares</i>	4	<i>Garantir a infraestrutura de TIC apropriada para as atividades do IFTM</i>
				<i>4.a. Disponibilizar infraestrutura física (equipamentos, serviços e softwares) necessários ao desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão e das atividades administrativas</i>
Ituiutaba	N04	<i>Licenciamento de softwares</i>	4	<i>Garantir a infraestrutura de TIC apropriada para as atividades do IFTM</i>
				<i>4.a. Disponibilizar infraestrutura física (equipamentos, serviços e softwares) necessários ao desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão e das atividades administrativas</i>
Paracatu	N04	<i>Manutenção e expansão da infraestrutura de TIC</i>	4	<i>Garantir a infraestrutura de TIC apropriada para as atividades do IFTM</i>
				<i>4.a. Disponibilizar infraestrutura física (equipamentos, serviços e softwares) necessários ao desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão e das atividades administrativas</i>
Patos de Minas	N07	<i>Aquisição e renovação de softwares</i>	4	<i>Garantir a infraestrutura de TIC apropriada para as atividades do IFTM</i>
				<i>4.a. Disponibilizar infraestrutura física (equipamentos, serviços e softwares) necessários ao desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão e das atividades administrativas</i>
Patrocínio	N05	<i>Aquisição e renovação de softwares</i>	4	<i>Garantir a infraestrutura de TIC apropriada para as atividades do IFTM</i>
				<i>4.a. Disponibilizar infraestrutura física (equipamentos, serviços e softwares) necessários ao desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão e das atividades administrativas</i>
Reitoria	N06		4	<i>Garantir a infraestrutura de TIC apropriada para as atividades do IFTM</i>



INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRODIN
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC
CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ALINHAMENTO AO PDTIC 2020-2024				
Campus	ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
		<i>Aprimorar o serviço de certificação digital da instituição</i>		<i>4.a. Disponibilizar infraestrutura física (equipamentos, serviços e softwares) necessários ao desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão e das atividades administrativas</i>
Uberaba	N07	<i>Aquisição e renovação de softwares</i>	4	<i>Garantir a infraestrutura de TIC apropriada para as atividades do IFTM</i> <i>4.a. Disponibilizar infraestrutura física (equipamentos, serviços e softwares) necessários ao desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão e das atividades administrativas</i>
Uberlândia	N01	<i>Aquisição e renovação de softwares</i>	4	<i>Garantir a infraestrutura de TIC apropriada para as atividades do IFTM</i> <i>4.a. Disponibilizar infraestrutura física (equipamentos, serviços e softwares) necessários ao desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão e das atividades administrativas</i>
Uberlândia Centro	N06	<i>Aquisição e renovação de softwares</i>	4	<i>Garantir a infraestrutura de TIC apropriada para as atividades do IFTM</i> <i>4.a. Disponibilizar infraestrutura física (equipamentos, serviços e softwares) necessários ao desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão e das atividades administrativas</i>

3.10. Por tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

- 4.1.1. Ser utilizado nos serviços eletrônicos dos principais Órgãos da Administração Pública Federal no processo de certificação digital brasileira, como Presidência da República, Ministério da Economia, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Banco Central do Brasil, Justiça Federal, SERPRO, Correios e demais outras instituições;
- 4.1.2. A emissão dos certificados digitais deverá ser realizada por uma autoridade certificadora de 1º nível, apta a emitir sob o padrão ICP-Brasil, conforme lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, não havendo alternativa(s) de mercado senão a aquisição de certificados digitais fornecidos por autoridades certificadoras pertencentes à árvore hierárquica da ICP-Brasil, disponível em <https://estrutura.iti.gov.br/>.
- 4.1.3. Para a contratação em questão, este IFTM, deverá selecionar **Autoridade de Registro – AR** que é responsável pela interface entre o usuário e vinculada a **Autoridade Certificadora – AC**. A **AR** vinculada a uma **AC**, tem por objetivo o recebimento, a



INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRODIN
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC
CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

validação, o encaminhamento de solicitações de emissão ou revogação de certificados digitais e identificação, de forma presencial, de seus solicitantes. É responsabilidade da AR manter registros de suas operações. Pode estar fisicamente localizada em uma AC ou ser uma entidade de registro remota.

- 4.1.4. Cumprir as normas da ICP - Brasil e outras previstas na legislação pertinente.
- 4.1.5. Tratar com urbanidade, celeridade e presteza os servidores do IFTM encaminhados para atendimento.
- 4.1.6. Possuir quaisquer licenças eventualmente necessárias para a execução dos serviços.

Requisitos de Capacitação

- 4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.
- 4.3. A solução deverá prover de manual de operações em língua portuguesa, contendo linguagem clara objetiva, preferencialmente em formato eletrônico.
- 4.4. As mensagens e avisos emitidos pela solução deverão ser em língua portuguesa.

Requisitos Legais

- 4.5. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 (regulamenta os art. 82 a art. 86 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional), Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010 (dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências), Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (dispõe sobre a organização da administração federal, estabelece diretrizes para a reforma administrativa e dá outras providências), Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 (Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital) e a outras legislações aplicáveis;

Requisitos de Manutenção

- 4.6. Devido às características da solução, não há necessidade de realização de manutenções corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

Requisitos Temporais

- 4.7. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;



INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRODIN
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC
CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 4.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 4.9. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.
- 4.10. O certificado emitido deverá possuir validade mínima de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua emissão ou renovação.

Requisitos de Segurança e Privacidade

- 4.11. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

- 4.12. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:
- 4.12.1. Com o intuito de atender às premissas da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, os bens fornecidos/materiais ora licitados devem atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
- 4.12.1.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448- 2;
- 4.12.1.2. que no fornecimento dos bens sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 4.12.1.3. que os bens fornecidos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- 4.12.1.4. que os bens fornecidos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 4.12.1.5. A comprovação dos requisitos acima, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital/TR.
- 4.12.2. Além disso, as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, **quando couber**:
- 4.12.2.1. use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;



INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRODIN
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC
CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 4.12.2.2. adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
 - 4.12.2.3. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - 4.12.2.4. forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - 4.12.2.5. realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - 4.12.2.6. realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
 - 4.12.2.7. respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
 - 4.12.2.8. preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 4.12.3. Os colaboradores da empresa contratada, somente poderão acessar as unidades solicitantes deste IFTM, devidamente uniformizados, identificados com crachá e ainda acompanhados por membro da equipe de fiscalização do contrato.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

- 4.13. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.
- 4.14. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Requisitos de Projeto e de Implementação

- 4.15. Não se aplica.

Requisitos de Implantação

- 4.16. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:
 - 4.16.1. O token fornecido deverá:
 - 4.16.1.1. Possuir compatibilidade com sistemas operacionais Windows (7 e superiores).



INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRODIN
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC
CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 4.16.1.2. Suportar, no mínimo, os seguintes navegadores: Microsoft Internet Explorer, Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome.
- 4.16.2. Deverá ser disponibilizado portal para download de drivers/software de forma ilimitada e gratuita.
- 4.16.3. O certificado deverá:
 - 4.16.3.1. Ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;
 - 4.16.3.2. Permitir o armazenamento em dispositivo portátil do tipo TOKEN CRIPTOGRÁFICO.
 - 4.16.3.3. Conter nível A3 - validade de até cinco anos – armazenado token criptográfico (mínimo 3 anos);
 - 4.16.3.4. Ser compatível com os sistemas operacionais Windows e Linux;
 - 4.16.3.5. Possuir compatibilidade com os navegadores WEB: Mozilla Firefox e Google Chrome;
 - 4.16.3.6. Ser protegido por senha;
 - 4.16.3.7. O processo de emissão do certificado nas autoridades de registro deverá estar em conformidade com as orientações do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, quanto aos procedimentos e documentos exigidos.
 - 4.16.3.8. O certificado digital deverá também ser capaz de ser utilizado em dispositivos de comunicação móveis.
 - 4.16.3.9. O certificado digital deverá permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos, de forma irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais, até que se finde a validade do certificado.

Requisitos de Garantia e Manutenção

- 4.17. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 4.18. Em caso de necessidade de acionar a garantia, a Contratante informará à Contratada via e-mail. A Contratada terá um prazo de até 7 (sete) dias úteis, após a data da comunicação feita pela Contratante, para analisar o problema apresentado e emitir um novo certificado, se necessário.
- 4.19. Se houver necessidade, também deverá disponibilizar um novo dispositivo físico de armazenamento.
- 4.20. Se na análise do problema apresentado a contratada constatar o mau uso, deverá apresentar provas à Contratante para que seja desobrigada de fornecer um novo certificado e/ou dispositivo de armazenamento
- 4.21. Se houver bloqueio do certificado por esquecimento de senha por parte do titular ou se for apagado pelo titular, a Contratada estará desobrigada de custear as despesas do novo certificado.
- 4.22. A CONTRATADA deverá manter **central de atendimento** para a abertura de chamados pelo menos no horário das 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.



INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRODIN
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC
CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 4.23. A Central de atendimento deverá ser acionada por telefone ou pela internet. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido à contratante um número único de identificação do chamado;

Requisitos de Experiência Profissional

- 4.24. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.

Requisitos de Formação da Equipe

- 4.25. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

- 4.26. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.
- 4.27. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.
- 4.28. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana de maneira eletrônica e 10 (dez) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana por via telefônica.
- 4.29. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

- 4.30. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:
- 4.30.1. A contratada deverá estar ciente da Política de Segurança da Informação e Comunicação e normas específicas do IFTM, se houver, assinando Termos de Responsabilidade e Compromisso, onde couber, para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

Vistoria

- 4.31. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

- 4.32. Como o serviço contratado se refere apenas a serviços de certificação digital, não serão exigidos outros requisitos de sustentabilidade além dos já especificados neste documento.
- 4.33. Com relação a adoção de políticas, práticas e/ou critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo GUIA NACIONAL DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS (EM SUA ÚLTIMA EDIÇÃO), a administração ao analisar tal instrumento, **não encontrou elementos de destaque**, por isso a opção de não aplicar ao objeto da presente contratação.
- 4.34. O serviço a ser contratado neste Termo de Referência **NÃO FAZ** parte do Catálogo eletrônico de Padronização, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938/2022 e por isso não é possível utilizá-lo.
- 4.35. O serviço a ser contratado neste Termo de Referência **NÃO CONSTA** no Plano Diretor de Logística Sustentável (EDIÇÃO 2013) do IFTM.



INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRODIN
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC
CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Da exigência de carta de solidariedade

4.36. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.37. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.38. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.39. O presente processo licitatório trata-se de Registro de Preços, ou seja, não se tem certeza se haverá contratações de todos os itens (as quantidades são estimadas) e, ainda, sequer se os quantitativos totais dos itens contratados serão empenhados;

Informações relevantes para o [dimensionamento E/OU apresentação] da proposta

4.40. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 4.40.1. Ser emitido em todas as capitais brasileiras e ainda nas localidades dos Campi solicitantes;
- 4.40.2. O certificado deverá possuir validade mínima de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua emissão ou renovação;
- 4.40.3. Ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;
- 4.40.4. O processo de emissão do certificado nas autoridades de registro deverá estar em conformidade com as orientações do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, quanto aos procedimentos e documentos exigidos.
- 4.40.5. A forma de validação poderá ser:
 - 4.40.5.1. **Validação presencial:** Para a emissão do certificado digital necessitamos que a contratada (Autoridade de Registro -AR) compareça no endereço do solicitante, mediante agendamento prévio, a ser realizado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Os servidores que receberão tal certificação digital, deverão apresentar os documentos obrigatórios, passarão pelo processo de cadastramento biométrico, com a coleta da biografia facial (foto) e das digitais.
 - 4.40.5.2. **Validação por videoconferência:** Para a validação remota, o solicitante deverá agendar videoconferência(s) e enviará os documentos pessoais dos servidores envolvidos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. O Agente de Registro - AGR da contratada valida os documentos enviados e formaliza via e-mail, dia e horário para a(s) videoconferência (s). Durante a (s) videoconferência (s), a identificação do usuário será confirmada e validada pelo AGR da contratada.

4.41. As propostas deverão ser ofertadas segundo a tabela do item 1.1 deste Termo de Referência em LOTE ÚNICO.

4.42. A empresa vencedora será a que ofertar menor preço global no LOTE ÚNICO.



INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRODIN
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC
CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. São obrigações do CONTRATADO

- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;



INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRODIN
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC
CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso;
- 5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:
 - 5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
 - 5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;
 - 5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:
 - 5.3.3.1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e
 - 5.3.3.2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;
 - 5.3.4. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:
 - 5.3.4.1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;
 - 5.3.4.2. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e
 - 5.3.4.3. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 6.1.1. Início da execução do objeto: 7 (sete) dias da assinatura do contrato, emissão e envio da nota de empenho;
 - 6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
 - 6.1.2.1. A cada empenho emitido pelo solicitante, será enviado via e-mail da Contratada a relação de servidores da unidade que receberão novos certificados digitais ou que ainda deverão ser renovados no período de validade do contrato.



INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRODIN
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC
CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 6.1.2.2. Na relação de servidores deverá constar as seguintes informações básicas: *nome completo, CPF, endereço residencial, telefone celular e ainda endereço de e-mail.*
- 6.1.2.3. O solicitante irá agendar via e-mail, junto à Contratada, a data e o horário para a realização da emissão ou renovação dos certificados digitais necessários no período de validade do contrato.
- 6.1.2.4. A quantidade de certificados digitais a serem emitidos/renovados estarão de acordo com o controle interno do solicitante até o limite registrado em ata.
- 6.1.2.5. O servidor atendido deverá receber da contratada todas as orientações relativas à forma de uso do certificado, bem como dos softwares e cadeias de certificação que precisarem ser instalados para a utilização do certificado, que serão disponibilizados sem custo adicional.
- 6.1.2.6. Poderão ser agendadas para a mesma data quantas certificações forem solicitadas pela contratante e o fornecedor deverá disponibilizar equipe adequadamente dimensionada para atendimento ao quantitativo de certificações requisitadas.
- 6.1.2.7. A contratada deverá fornecer atendimento por telefone aos portadores dos certificados emitidos ou renovados para fins de esclarecimento de dúvidas ou desbloqueio, quando for o caso.
- 6.1.2.8. Uma vez coletadas as informações do usuário e comprovada a sua identidade, cumpridos os demais requisitos normativos vigentes, a empresa deverá emitir/renovar e validar o certificado digital e entregá-lo diretamente e imediatamente ao indivíduo detentor do certificado.
- 6.1.2.9. A Contratada comunicará ao Contratante mensalmente, em forma digital, a lista dos servidores habilitados que receberão certificados naquele mês.
- 6.2. Cronograma de realização dos serviços: de acordo com a necessidade e agendamento prévio realizado pelo solicitante.

Local e horário da prestação dos serviços

- 6.3. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços
- 6.3.1. **Reitoria:** Av. Randolfo Borges Júnior, 2900 - Univerdecidade - Uberaba/MG - Cep: 38064-300 – Telefone de contato: (34) 3326-1100
- 6.3.2. **Campus Avançado Uberaba Parque Tecnológico:**
- 6.3.2.1. Unidade 1: Av. Doutor Florestan Fernandes, 131 - Univerdecidade - Uberaba/MG – CEP: 38064-190 – Telefone de contato: (34) 3326-1400;
- 6.3.2.2. Unidade 2: Av. Edílson Lamartine Mendes, 300 - Parque das Américas - Uberaba/MG – CEP: 38045-000 - Telefone de contato: (34) 3326-1000;
- 6.3.3. **Campus Avançado Campina Verde:** Fazenda Campo Belo - Rodovia BR 364 - Km 153 - Zona Rural – Campina Verde/MG – CEP: 38270-000 - Telefone de contato: (34) 9181-4785;
- 6.3.4. **Campus Ituiutaba:** Avenida Belarmino Vilela Junqueira – Novo Tempo II – Ituiutaba/MG – CEP: 38305-200- Telefone de contato: (34) 3271-4000;
- 6.3.5. **Campus Paracatu:** Rodovia MG-188 – Km 167 – Paracatuzinho – Paracatu/MG – CEP: 38603-402- Telefone de contato: (38) 3365-0300;



INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRODIN
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC
CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 6.3.6. **Campus Patos de Minas:** Avenida B, 155 – Novo Planalto – Patos de Minas/MG – CEP: 38706-328- Telefone de contato: (34) 3820-8700;
- 6.3.7. **Campus Patrocínio:** Avenida Lúcia Terezinha Lassi Capuano, 255 – Chácara das Rosas – Patrocínio/MG – CEP: 38747-792- Telefone de contato: (34) 3515-2100;
- 6.3.8. **Campus Uberaba:** Rua João Batista Ribeiro, 4000 – Distrito Industrial II – Uberaba/MG – CEP: 38064-790 - Telefone de contato: (34) 3319-6000;
- 6.3.9. **Campus Uberlândia:** Fazenda Sobradinho s/nº – Zona Rural – Uberlândia/MG – CEP: 38400-970 - CX Postal 1020 - Telefone de contato: (34) 32338800;
- 6.3.10. **Campus Uberlândia Centro:** Rua Blanche Galassi, 150 – Morada da Colina – Uberlândia/MG – CEP: 38411-104- Telefone de contato: (34) 3221-4800;
- 6.3.11. **IFRJ – Campus São Gonçalo:** Rua José Augusto Pereira dos Santos, sem número - Neves – São Gonçalo/RJ – CEP: 24425-004 – Telefone de contato: (21) 2624-9015 / 2624-9014 (Resp. solicitante: Samuel Lopes Martins / samuel.martins@ifrj.edu.br / (21) 2624-9021).
- 6.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta-feira: de 08h00 às 11h30 e de 13h00 às 17h00.
- 6.5. **O solicitante poderá optar que a certificação seja realizada online por videoconferência ou ainda de forma presencial.**

Materiais a serem disponibilizados

- 6.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar **todos** os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Formas de transferência de conhecimento

- 6.7. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

- 6.9. Cada OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste TR.

Mecanismos formais de comunicação

- 6.10. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:
- 6.10.1. Ordem de Serviço;
 - 6.10.2. Ata de Reunião;
 - 6.10.3. Ofício;
 - 6.10.4. Sistema de abertura de chamados;



INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRODIN
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC
CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

6.10.5. E-mails e Cartas.

Formas de Pagamento

6.11. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.12. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.13. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS deste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço.

7.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.



INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRODIN
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC
CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

7.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até **5 (cinco) dias úteis** da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.9.1. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- 7.9.1.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
- 7.9.1.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
- 7.9.1.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- 7.9.1.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- 7.9.1.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

- 7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 7.11. Cada unidade solicitante deste IFTM deverá formar sua equipe de fiscalização local durante a vigência contratual.

Fiscalização Técnica

- 7.12. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - 7.12.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
 - 7.12.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
 - 7.12.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
 - 7.12.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).



INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRODIN
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC
CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 7.12.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 7.13. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.13.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

- 7.14. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).
- 7.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).
- 7.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
- 7.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).
- 7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).
- 7.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).



INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRODIN
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC
CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 7.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **IAP (Índice de Atendimento no Prazo)**, conforme disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	<i>Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.</i>
Meta a cumprir	<i>IAP igual ou superior a 90%.</i>
Instrumento de medição	<i>Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.</i>
Forma de acompanhamento	<i>É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.</i>
Periodicidade	<i>Mensal ou a cada faturamento</i>
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: <i>IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço;</i> <i>ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência;</i> <i>ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.</i>
Observações	<i>Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.</i> <i>Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.</i>
Início de Vigência	<i>A partir da emissão da OS.</i>



INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRODIN
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC
CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	<i>IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.</i> <i>IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</i> <i>IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</i> <i>IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</i>
--	---

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produzir os resultados acordados;

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do **IAP (Índice de Atendimento no Prazo)** não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

8.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da



INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRODIN
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC
CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 8.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 8.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 8.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 8.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRODIN
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC
CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 8.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

- 8.18. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

- 8.18.1. Verificação do funcionamento e da validade dos certificados emitidos / renovados por cada unidade solicitante.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

- 8.19. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	<i>Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 8 (oito) horas úteis.</i>	<i>Multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 10 dias úteis.</i> <i>Após o limite de 10 dias úteis, aplicar-se-á multa de 20% do valor total do Contrato.</i>
2	<i>Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo)</i>	<i>IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.</i> <i>IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</i> <i>IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</i> <i>IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</i>
3	<i>Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.</i>	<i>Advertência.</i> <i>Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 20% do valor total do Contrato.</i>

- 8.20. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

- 8.20.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou
- 8.20.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;



INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRODIN
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC
CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Liquidação

- 8.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias** úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.23.1. o prazo de validade;
 - 8.23.2. a data da emissão;
 - 8.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.23.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.23.5. o valor a pagar; e
 - 8.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.25. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)
- 8.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRODIN
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC
CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 8.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.31. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI** (mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 8.38. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 8.38.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 8.39. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.



INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRODIN
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC
CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 8.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).
- 8.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, mediante o sistema de registro de preços (SRP), com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO** conforme tabela do item 1.1.

Regime de execução

- 9.2. O regime de execução do contrato será por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Da Aplicação da Margem de Preferência

- 9.3. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

- 9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).



INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRODIN
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC
CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 9.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRODIN
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC
CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 9.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 9.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 9.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 9.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 9.28.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
- 9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.30. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.30.1. **Comprovar ser uma Autoridade de Registro (AR) credenciada e ainda estar vinculada uma Autoridade Certificadora (AC) conforme estrutura ICP-Brasil;**
- 9.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.32. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte



INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRODIN
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC
CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 9.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- 9.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.33.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 9.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 22.762,94 (VINTE E DOIS MIL E SETECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** anuais, conforme custos unitários apostos no item 1.1 deste Termo de Referência.
- 10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 10.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRODIN
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC
CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União (LOA 2024).

11.2. Por se tratar de sistema registro preços (SRP), conforme Decreto nº 11.462/2023, a fonte de recursos será informada após assinatura do contrato e na emissão da nota de empenho.

Integrante Requisitante <i>Jairo Gervásio de Freitas</i> <i>Analista de Tecnologia da Informação</i> SIAPE: 1568103	Integrante Técnico <i>Deusdete Vieira Inácio</i> <i>Técnico de Tecnologia da Informação</i> SIAPE: 1646698	Integrante Administrativo <i>Fabiano Franciolle Ferreira Resende</i> <i>Assistente em Administração</i> SIAPE: 1993941
--	---	---

Autoridade Máxima da Área de TIC
Prof.^a Lídia Bononi Paiva Tomáz Diretora de tecnologia da Informação - DTIC Mat. 2064592

Uberaba, 08 de fevereiro de 2024.

Aprovo,

Autoridade Competente
Prof. Marcelo Ponciano da Silva Reitor IFTM Mat. 1790660



INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRODIN
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC
CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ANEXO I

ORDEM DE SERVIÇO

INTRODUÇÃO
Por intermédio da Ordem de Serviço (OS) será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço relativos ao objeto do contrato. O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual. Referência: Art. 32 IN SGD Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Nº da OS	xxxx/aaaa	Data de emissão	<dd/mm/aaaa>
CONTRATO/NOTA DE EMPENHO nº	xx/aaaa		
Objeto do Contrato	<Descrição do objeto do contrato>		
Contratada	<Nome da contratada>	CNPJ	99.999.999/9999-99
Preposto	<Nome do preposto>		
Início vigência	<dd/mm/aaaa>	Fim vigência	<dd/mm/aaaa>
ÁREA REQUISITANTE			
Unidade	< Sigla – Nome da unidade>		
Solicitante	<Nome do solicitante>	E-mail	xxxxxxxxxxxxxx

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS					
Item	Descrição do bem ou serviço	Métrica	Valor unitário (R\$)	Qtde/Vol.	Valor Total (R\$)
1	...	...	...	...	...



INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRODIN
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC
CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS					
...	...	...	...	...	...
Valor total estimado da OS					

3 – <INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES> COMPLEMENTARES
<Incluir instruções complementares à execução da OS/OFB> <Ex.: Contatar a área solicitante para agendamento do horário de entrega> <Ex.: Conforme consta no Termo de Referência, o recebimento provisório está condicionado à entrega do código no ambiente de homologação, e a documentação do software no repositório oficial de gestão de projetos>

4 – DATAS E PRAZOS PREVISTOS			
Data de Início:	<dd/mm/aaaa>	Data do Fim:	<dd/mm/aaaa>
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA			

Item	Tarefa/entrega	Início	Fim
1		<dd/mm/aaaa>	<dd/mm/aaaa>
...		<dd/mm/aaaa>	<dd/mm/aaaa>

5 – ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA
--

Autoriza-se a <execução dos serviços / entrega dos bens> correspondentes à presente <OS/OFB>, no período e nos quantitativos acima identificados.

<Nome >
**<Responsável pela demanda/
Fiscal Requisitante>**
Matr.: <Nº da matrícula>

<Nome >
Gestor do Contrato
Matr.: <Nº da matrícula>

<Local>, xx de xxxxxxxx de xxxx



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade.

No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “b” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº	xxxx/aaaa		
OBJETO	<objeto do contrato>		
CONTRATADA	<nome da contratada>	CNPJ	XXXXXXXXXXXXX
PREPOSTO	<Nome do Preposto da Contratada>		
GESTOR DO CONTRATO	<Nome do Gestor do Contrato>	MATR.	XXXXXXXXXXXXX

2 – CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

Funcionários da Contratada

Nome	Matrícula	Assinatura
------	-----------	------------



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxx>	
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxx>	
...	...	...

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “a” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

Pelo presente instrumento o **<NOME DO ÓRGÃO>**, sediado em **<ENDEREÇO>**, CNPJ nº **<Nº do CNPJ>**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **<NOME DA EMPRESA>**, sediada em **<ENDEREÇO>**, CNPJ nº **<Nº do CNPJ>**, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º <nº do contrato>** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 – OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

[...]

[...]

[...]

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

[...]

[...]

[...]

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

[...]

[...]

[...]



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

[...]

[...]

[...]

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

[...]

[...]

[...]

6 – VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

[...]

7 – PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº. 14.133, de 2021.

[...]

[...]

[...]

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

[...]

[...]

[...]

9 – FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[...]



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

10 – ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE
<Nome> <Qualificação>	<Nome> Matrícula: xxxxxxxx

TESTEMUNHAS	
<Nome> <Qualificação>	<Nome> <Qualificação>

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - SERVIÇOS DE TIC

O Termo de Recebimento Provisório trata-se de termo detalhado que declarará que os serviços foram prestados e atendem às exigências de caráter técnico, sem prejuízo de posterior verificação de sua conformidade com as exigências contratuais, baseada nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos no Modelo de Gestão do Contrato.

Referência: Inciso XXI, art. 2º, e alínea “i”, inciso II, art. 33 da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº	xx/aaaa		
CONTRATADA	<Nome da Contratada>	CNPJ	xxxxxxxxxxxxx
Nº DA OS	<xxxx/aaaa>		
DATA DA EMISSÃO	<dd/mm/aaaa>		

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

SOLUÇÃO DE TIC

<Descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado>

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE
1	<Descrição igual ao da OS de abertura>	<Ex.: PF>	<n>
...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

TOTAL DE ITENS

3 – RECEBIMENTO

Para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea “i”, da IN SGD/ME nº 94/2022, por este instrumento ATESTO que os serviços correspondentes à <OS> acima identificada, conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram executados e <atende(m)/atende(m) parcialmente/não atende(m)> às respectivas exigências de caráter técnico discriminadas abaixo. Não obstante, estarão sujeitos à avaliação específica para verificação do atendimento às demais exigências contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato.

Ressaltamos que o recebimento definitivo desses serviços ocorrerá somente após a verificação desses requisitos e das demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da **CONTRATADA**. Por fim, reitera-se que o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ATENDIMENTO	OBSERVAÇÃO
1	<exigências técnicas definidas no TR>	...	
...	...	...	
...	...	...	
...	...	...	

4 – ASSINATURA

FISCAL TÉCNICO



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

FISCAL TÉCNICO

<Nome do Fiscal Técnico do Contrato>

Matrícula: xxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

PREPOSTO

<Nome do Preposto do Contrato>

Matrícula: xxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

INTRODUÇÃO
O Termo de Recebimento Definitivo declarará formalmente à Contratada que os serviços prestados ou que os bens fornecidos foram devidamente avaliados e atendem às exigências contratuais, de acordo com os requisitos e critérios de aceitação estabelecidos.
Referência: Inciso XXII, Art. 2º e alínea “h” inciso I do art. 33, da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO/NOTA DE EMPENHO Nº	xx/aaaa		
CONTRATADA	<Nome da Contratada>	CNPJ	xxxxxxxxxxxxx
Nº DA OS	<xxxx/aaaa>		
DATA DA EMISSÃO	<dd/mm/aaaa>		

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO				
SOLUÇÃO DE TIC				
<descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado>				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE	TOTAL
1	<descrição igual à da OS de abertura>	<Ex.: PF>	<n>	<total>
...				
TOTAL DE ITENS				

3 – ATESTE DE RECEBIMENTO



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

Para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea “h”, da IN SGD/ME nº 94/2022, por este instrumento **ATESTO/ATESTAMOS** que o(s) **<serviço(s)>** correspondentes à **<OS>** acima identificada foram **<prestados>** pela **CONTRATADA** e ATENDEM às exigências contratuais, discriminadas abaixo, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do Contrato acima indicado.

ITEM	EXIGÊNCIA CONTRATUAL	ATENDIMENTO	OBSERVAÇÃO
1	<exigência contratual estabelecida no TR >	...	
...	...	...	
...	...	...	
...	...	...	

4 – DESCONTOS EFETUADOS E VALOR A LIQUIDAR

De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, **<não>** há incidência de descontos por desatendimento dos indicadores de níveis de serviços definidos.

<Não foram / Foram> identificadas inconformidades técnicas ou de negócio que ensejam indicação de glosas e sanções, **<cuja instrução corre em processo administrativo próprio (nº do processo)>**.

Por conseguinte, o valor a liquidar correspondente à **<OS>** acima identificada monta em R\$ **<valor>** (**<valor por extenso>**).

Referência: **<Relatório de Fiscalização nº xxxx ou Nota Técnica nº yyyy>**.

5 – ASSINATURA

GESTOR DO CONTRATO

<Nome do Gestor do Contrato>



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

Matrícula: xxxxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

<As seções seguintes podem constar em documento diverso, pois dizem respeito à autorização para o faturamento, a cargo do Gestor do Contrato, e a respectiva ciência do preposto quanto a esta autorização>.

5 – AUTORIZAÇÃO PARA FATURAMENTO

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos da alínea “n”, inciso I, art. 33, da IN SGD/ME nº 94/2022, AUTORIZA-SE a **CONTRATADA** a <faturar os serviços executados> relativos à supracitada <OS>, no valor discriminado no item 4, acima.

<Nome do Gestor do Contrato>

Matrícula: xxxxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>

7 – CIÊNCIA

PREPOSTO

<Nome do Preposto do Contrato>

Matrícula: xxxxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

ANEXO VI – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (DIGITAL) – IFTM



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

UASG 158099

Estudo Técnico Preliminar 124/2023

Estudo Técnico Preliminar 124/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23199.014431/2023-83

2. Descrição da necessidade

2.1. O Certificado Digital funciona como uma identidade virtual que permite a identificação segura e inequívoca do autor de uma mensagem ou transação feita em meios eletrônicos, como a web. Esse documento eletrônico é gerado e assinado por uma terceira parte confiável, ou seja, uma Autoridade Certificadora (AC) que, seguindo regras estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, associa uma entidade (pessoa, processo, servidor) a um par de chaves criptográficas. Os certificados contêm os dados de seu titular conforme detalhado na Política de Segurança de cada Autoridade Certificadora.

2.2. Na prática, o certificado digital funciona como uma carteira de identidade virtual que permite a identificação segura de uma mensagem ou transação em uma rede de computadores. O processo de certificação digital utiliza procedimentos lógicos e matemáticos para assegurar confidencialidade, integridade das informações e confirmação de autoria.

2.3. Todas as transações eletrônicas assinadas digitalmente têm validade jurídica garantida pela Medida Provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2001/2200-2.htm), que institui a ICP-Brasil para a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

2.4. A utilização da certificação digital busca garantir a segurança necessária para a virtualização de procedimentos que são feitos de forma presencial, como a assinatura de documentos, além de simplificar os procedimentos, reduzir a burocracia, possibilitar a diminuição dos custos dos fornecedores em vender para o governo e conferir mais segurança em todas as transações de comércio eletrônico.

2.5. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes e o desenvolvimento nacional sustentável, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a manutenção, padronização e diminuição dos gastos governamentais.

2.1. Motivação/Justificativa

2.1.1. Este documento tem por objetivo, motivação e justificativa concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar *a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de certificação digital, segundo as normas da ICP-Brasil compreendendo a emissão de certificados digitais com o fornecimento da mídia de armazenamento (Token) e renovação de certificados digitais* para atender as necessidades do Instituto Federal do Triângulo Mineiro, visando atender às necessidades institucionais, identificando e analisando os cenários para o



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

UASG 158099

Estudo Técnico Preliminar 124/2023

atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2.1.2. Tal estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 11o, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 dezembro de 2022 (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/instrucao-normativa-sgd-me-no-94-de-23-de-dezembro-de-2022>).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação - CITIC	Jairo Gervásio de Freitas. Matrícula nº 1568103

4. Necessidades de Negócio

- Ser utilizado e compatíveis com os serviços eletrônicos dos principais Órgãos da Administração Pública Federal no processo de certificação digital brasileira, como Presidência da República, Ministérios, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Banco Central do Brasil, Justiça Federal, SERPRO, Correios e demais outras instituições;
- Ser emitido em todas as capitais brasileiras ou ainda em todo território nacional;
- A solução deverá prover de manual de operações em língua portuguesa, contendo linguagem clara objetiva, preferencialmente em formato eletrônico;
- As mensagens e avisos emitidos pela solução deverão ser em língua portuguesa;
- O token fornecido deverá:
 - Possuir compatibilidade com sistemas operacionais Windows (7 e superiores).
 - Suportar, no mínimo, os seguintes navegadores: Microsoft Internet Explorer, Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome.
- Deverá ser disponibilizado portal para download de drivers/software de forma ilimitada e gratuita.
- O certificado deverá conter:
 - O certificado deverá possuir validade mínima de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua emissão;
 - Ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;
 - Permitir o armazenamento em dispositivo portátil do tipo TOKEN CRIPTOGRÁFICO;
 - Conter nível A3 - validade de até cinco anos – armazenado token criptográfico (mínimo 3 anos);
 - Ser compatível com os sistemas operacionais Windows (7 e posteriores) e Linux;



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

UASG 158099

Estudo Técnico Preliminar 124/2023

- Possuir compatibilidade com os navegadores WEB: Microsoft Internet Explorer, Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome;
- Ser protegido por senhas;
- O processo de emissão do certificado nas autoridades de registro deverá estar em conformidade com as orientações do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, quanto aos procedimentos e documentos exigidos.
- A forma de validação poderá ser:
 - **Validação presencial:** Para a emissão do certificado digital precisamos que a contratada (Autoridade de Registro -AR) compareça no endereço do solicitante, mediante agendamento prévio, a ser realizado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Os servidores que receberão tal certificação digital, deverão apresentar os documentos obrigatórios, passarão pelo processo de cadastramento biométrico, com a coleta da biografia facial (foto) e das digitais.
 - **Validação por videoconferência:** Para a validação remota, o solicitante deverá agendar videoconferência(s) e enviará os documentos pessoais dos servidores envolvidos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. O Agente de Registro - AGR da contratada valida os documentos enviados e formaliza via e-mail, dia e horário para a(s) videoconferência (s). Durante a (s) videoconferência(s), a identificação do usuário será confirmada e validada pelo AGR da contratada.

5. Necessidades Tecnológicas

5.1. A seguir apresenta-se a descrição detalhada dos itens/serviços a serem contratados:

ORDEM	CÓD ITEM	CÓD. SIASG	DESCRIÇÃO COMPLETA ITEM	U.F.
1	12933	BR0305496	TOKEN CRIPTOGRÁFICO USB TIPO A3 - COMPATÍVEL COM CERTIFICADO ICP BRASIL.	Unidade
2	12932	00025470	EMIÇÃO/RENOVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL A3 E-CNPJ VALIDADE 03 ANOS (MÍNIMA)	Unidade
3	12932	00025470	EMIÇÃO/RENOVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL A3 E-CPF VALIDADE 03 ANOS (MÍNIMA)	Unidade
4	12932	00025470	VISITAS LOCAIS PARA CERTIFICAÇÃO (O SOLICITANTE PODERÁ OPTAR QUE A CERTIFICAÇÃO SEJA REALIZADA ONLINE)	Unidade

5.2. A emissão dos certificados digitais deverá ser realizada por uma autoridade certificadora de 1º nível, apta a emití-los sob o padrão ICP-Brasil, conforme **lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020**, não havendo alternativa(s) de mercado senão a



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

UASG 158099

Estudo Técnico Preliminar 124/2023

aquisição de certificados digitais fornecidos por autoridades certificadoras pertencentes a árvore hierárquica da ICP-Brasil, disponível em <https://estrutura.iti.gov.br/>

5.3. Segundo o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI:

*“Uma **Autoridade Certificadora – AC** é uma entidade, pública ou privada, subordinada à hierarquia da ICP-Brasil, responsável por emitir, distribuir, renovar, revogar e gerenciar certificados digitais. Tem a responsabilidade de verificar se o titular do certificado possui a chave privada que corresponde à chave pública que faz parte do certificado. Cria e assina digitalmente o certificado do assinante, onde o certificado emitido pela AC representa a declaração da identidade do titular, que possui um par único de chaves (pública /privada).*

Cabe também à AC emitir Listas de Certificados Revogados – LCR e manter registros de suas operações sempre obedecendo às práticas definidas na Declaração de Práticas de Certificação – DPC. Além de estabelecer e fazer cumprir, pelas-Autoridades de Registro – ARs a ela vinculadas, as políticas de segurança necessárias para garantir a autenticidade da identificação realizada.”
- <https://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/icp-brasil/entes-da-icp-brasil>

5.4. Para a contratação em questão, este IFTM, deverá por meio de processo licitatório devidamente instruído selecionar **Autoridade de Registro – AR** conforme a seguir:

- Uma **Autoridade de Registro – AR** é responsável pela interface entre o usuário e a Autoridade Certificadora – AC. Vinculada a uma AC, tem por objetivo o recebimento, a validação, o encaminhamento de solicitações de emissão ou revogação de certificados digitais e identificação, de forma presencial, de seus solicitantes. É responsabilidade da AR manter registros de suas operações. Pode estar fisicamente localizada em uma AC ou ser uma entidade de registro remota.

5.5. O certificado digital deverá também ser capaz de ser utilizado em dispositivos de comunicação móveis.

5.6. O certificado digital deverá permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos, de forma irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais, até que se finde a validade do certificado.

5.7. Uma vez adquirido o certificado digital, este deverá ter no mínimo 3 (três) anos de prazo de validade para utilização.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

6.1. Requisitos legais:



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

UASG 158099

Estudo Técnico Preliminar 124/2023

- No âmbito deste processo devem ser observados, no mínimo, os respectivos requisitos legais:
 - **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
 - **DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**: Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o *sistema de registro de preços* para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
 - **INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 94, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022** - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISPA do Poder Executivo Federal.
 - **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021** - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
 - **INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010** - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
 - **DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967**: Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;
 - **LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018**: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.2. Requisitos de Capacitação:

- Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

6.3. Requisitos de Manutenção:

- Devido às características da solução, **não há necessidade** de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades

6.4. Requisitos de garantia:



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

UASG 158099

Estudo Técnico Preliminar 124/2023

- O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.5. Requisitos Temporais:

- O certificado emitido deverá possuir validade mínima de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua emissão/renovação.

6.6. Requisitos de segurança e Privacidade:

- O certificado digital deverá seguir o padrão ICP-Brasil, conforme lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
- A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante.

6.7. Requisitos sociais, ambientais e culturais:

- Com o intuito de atender às premissas da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, os bens fornecidos ora licitados devem atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
 - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - que no fornecimento dos bens sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - que os bens fornecidos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
 - que os bens fornecidos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
 - A comprovação dos requisitos acima, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital/TR.
- Além disso, as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, **quando couber**:



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

UASG 158099

Estudo Técnico Preliminar 124/2023

- use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
 - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
 - respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
 - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- Os colaboradores da empresa contratada, somente poderão acessar as unidades solicitadas deste IFTM, devidamente uniformizados, identificados com crachá e ainda acompanhados por membro da equipe de fiscalização do contrato.

6.8. Demais requisitos deverão constar do Termo de Referência a ser elaborado pela EPC.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

7.1. Segue abaixo o quantitativo total e individual dos itens deste IFTM a serem licitados:

3.3.90.30.17 - MATERIAL DE TIC - MATERIAL DE CONSUMO +						
3.3.90.40.23 - EMISSAO DE CERTIFICADOS DIGITAIS						
ORDEM	CÓD. ITEM	ESPECIFICAÇÃO ITEM	SIASG	U.F.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL

7 de 19



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

UASG 158099

Estudo Técnico Preliminar 124/2023

1	12933	TOKEN CRIPTOGRÁFICO USB TIPO A3 - COMPATÍVEL COM CERTIFICADO ICP BRASIL.	BR0305496	UNIDADE	R\$ 55,00	R\$ 5.830,00
	Solicitantes		Quantidade por solicitante			
	CAMPUS AVANÇADO UBERABA PARQUE TECNOLÓGICO (UASG: 158099)		5			
	CAMPUS AVANÇADO CAMPINA VERDE (UASG: 158099)		4			
	CAMPUS PATOS DE MINAS (UASG: 159003)		14			
	CAMPUS PARACATU (UASG: 158309)		10			
	CAMPUS ITUIUTABA (UASG: 158311)		10			
	CAMPUS UBERABA (UASG: 158310)		22			
	CAMPUS UBERLÂNDIA (UASG: 158312)		18			
	REITORIA (UASG: 158099)		15			
	CAMPUS UBERLÂNDIA CENTRO (UASG: 159002)		3			
	CAMPUS PATROCÍNIO (UASG: 159001)		5			
	TOTAL		106			
	12932	EMIÇÃO/RENOVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL A3 E- CNPJ VALIDADE 03 ANOS	25470	UNIDADE	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
	Solicitantes		Quantidade por solicitante			
	CAMPUS AVANÇADO UBERABA PARQUE TECNOLÓGICO (UASG: 158099)		2			



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

UASG 158099

Estudo Técnico Preliminar 124/2023

2	CAMPUS AVANÇADO CAMPINA VERDE (UASG: 158099)		1			
	CAMPUS PATOS DE MINAS (UASG: 159003)		2			
	CAMPUS PARACATU (UASG: 158309)		15			
	CAMPUS UBERABA (UASG: 158310)		2			
	CAMPUS UBERLÂNDIA (UASG: 158312)		3			
	REITORIA (UASG: 158099)		2			
	CAMPUS UBERLÂNDIA CENTRO (UASG: 159002)		1			
	CAMPUS PATROCÍNIO (UASG: 159001)		2			
	TOTAL		30			
3	12932	EMIÇÃO/RENOVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL A3 E-CPF VALIDADE 03 ANOS	25470	UNIDADE	R\$ 50,00	R\$ 6.500,00
	Solicitantes		Quantidade por solicitante			
	CAMPUS AVANÇADO UBERABA PARQUE TECNOLÓGICO (UASG: 158099)		10			
	CAMPUS AVANÇADO CAMPINA VERDE (UASG: 158099)		3			
	CAMPUS PATOS DE MINAS (UASG: 159003)		12			
	CAMPUS PARACATU (UASG: 158309)		2			
	CAMPUS ITUIUTABA (UASG: 158311)		10			
	CAMPUS UBERABA (UASG: 158310)		20			

9 de 19



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

UASG 158099

Estudo Técnico Preliminar 124/2023

	CAMPUS UBERLÂNDIA (UASG: 158312)		15			
	REITORIA (UASG: 158099)		40			
	CAMPUS UBERLÂNDIA CENTRO (UASG: 159002)		8			
	CAMPUS PATROCÍNIO (UASG: 159001)		10			
	TOTAL		130			
4	12932	VISITAS LOCAIS PARA CERTIFICAÇÃO (O SOLICITANTE PODERÁ OPTAR QUE A CERTIFICAÇÃO SEJA REALIZADA ONLINE)	25470	UNIDADE	R\$ 50,00	R\$ 3.600,00
	Solicitantes		Quantidade por solicitante			
	CAMPUS AVANÇADO UBERABA PARQUE TECNOLÓGICO (UASG: 158099)		2			
	CAMPUS AVANÇADO CAMPINA VERDE (UASG: 158099)		3			
	CAMPUS PATOS DE MINAS (UASG: 159003)		4			
	CAMPUS PARACATU (UASG: 158309)		15			
	CAMPUS ITUIUTABA (UASG: 158311)		5			
	CAMPUS UBERABA (UASG: 158310)		22			
	CAMPUS UBERLÂNDIA (UASG: 158312)		5			
	REITORIA (UASG: 158099)		10			
	CAMPUS UBERLÂNDIA CENTRO (UASG: 159002)		4			
	CAMPUS PATROCÍNIO (UASG: 159001)		2			

10 de 19



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

UASG 158099

Estudo Técnico Preliminar 124/2023

	TOTAL	72
TOTAL GERAL		R\$ 17.730,00

7.2. Os quantitativos totais por unidade solicitante foram levantados a partir da planilha compartilhada abaixo e posteriormente foram inseridos no MPLAN-MPI pelos centros de custos envolvidos:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1AHM42BgEE_P0IHDw-8QTmzB-UuxFQCO3gc0R1epgFXw/edit#gid=389909110

7.3 Segue abaixo as quantidades planejadas em anos anteriores:

3.3.90.30.17 - MATERIAL DE TIC - MATERIAL DE CONSUMO + 3.3.90.40.23 - EMISSAO DE CERTIFICADOS DIGITAIS									
ORDEM	CÓD. ITEM	SIASG	ESPECIFICAÇÃO ITEM	U.F.	2021	2022	2023	2024	MÉDIA
					QTD T.	QTD T.	QTD T.	QTD T.	
1	12933	BR0305496	TOKEN CRIPTOGRÁFICO USB TIPO A3 - COMPATÍVEL COM CERTIFICADO ICP BRASIL.	UNIDADE	164	143	77	106	123
2	12932	00025470	EMISSÃO /RENOVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL A3 E-CNPJ VALIDADE 03 ANOS	UNIDADE	22	12	13	30	19
3	12932	00025470	EMISSÃO /RENOVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL A3 E-CPF VALIDADE 03 ANOS	UNIDADE	181	171	88	130	143
4	12932	00025470	VISITAS LOCAIS PARA CERTIFICAÇÃO (O SOLICITANTE PODERÁ OPTAR QUE A CERTIFICAÇÃO SEJA REALIZADA ONLINE)	UNIDADE	84	42	23	72	55

11 de 19



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

UASG 158099

Estudo Técnico Preliminar 124/2023

QUANTIDADE TOTAIS	451	368	201	338	340
-------------------	-----	-----	-----	-----	-----

7.4. Os preços unitários estimados, utilizados neste documento, são oriundos do planejamento dos itens realizado no MPLAN estando em conformidade com a IN58 /2022, art. 9º e inciso VI. O processo de contratação anterior foi realizado com o nº 23199.003517/2021-19.

7.5. O setor de Licitações deverá realizar a pesquisa de preços e ainda elaborar mapa comparativo que será utilizado para compor o Termo de Referência a ser elaborado.

8. Levantamento de soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação de certificação digital, válido por 3 anos, por token criptografado
2	Contratação de certificação digital, válido por 3 anos, por cartão criptografado
3	Contratação de certificação digital, válido por 3 anos, com acesso por nuvem

9. Análise comparativa de soluções

Requisitos		Cenários			
		Cenário 1 - token criptografado	Cenário 2 - cartão criptografado	Cenário 3 - com acesso por nuvem	Cenário N - NÃO SE APLICA
	Permitir o armazenamento				NÃO SE

12 de 19



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

UASG 158099

Estudo Técnico Preliminar 124/2023

Negócio	em dispositivo portátil	atende	atende	não atende	APLICA
	Ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil	atende	atende	atende	NÃO SE APLICA
	Não necessita de capacitação dos servidores	atende	não atende	não atende	NÃO SE APLICA
	Já está implantado no IFTM a nível institucional e ainda trará menor custo	atende	não atende	não atende	NÃO SE APLICA
Tecnológico	O certificado digital deverá também ser capaz de ser utilizado em dispositivos de comunicação móveis	atende	não atende	não atende	NÃO SE APLICA
	O certificado digital deverá permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos, de forma irrestrita e sem	atende	atende	atende	NÃO SE APLICA

13 de 19



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

UASG 158099

Estudo Técnico Preliminar 124/2023

	necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais, até que se finde a validade do certificado				
	Uma vez adquirido o certificado digital, este deverá ter no mínimo 3 (três) anos de prazo de validade para utilização	atende	atende	atende	NÃO SE APLICA
Resultado da Análise		viável	não viável	não viável	NÃO SE APLICA

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

10.1 As soluções dos cenários 2 e 3 não são viáveis por serem de difícil implantação, já que o IFTM já utiliza institucionalmente há vários anos o Token criptografado (dispositivo USB) em todas as unidades/Campus. Além disso, tais cenários ensejariam a necessidade de capacitação para todos os servidores a serem atendidos com a solução o que poderia trazer maiores custos de contratação, implantação e adaptação ao IFTM e suas unidades.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

11.1 - CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS DE PROPRIEDADE (TCO)

Solução Viável - Certificação digital por token criptografado (mínimo por 3 anos)				
Ano -->	1	2	3	4
Item				
Dispositivo portátil Token Criptografado	R\$ 55,00	zero	zero	Não se aplica

14 de 19



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

UASG 158099

Estudo Técnico Preliminar 124/2023

Emissão/renovação de certificado digital e-CNPJ	R\$ 60,00	zero	zero	Não se aplica
Emissão/renovação de certificado digital e-CPF	R\$ 50,00	zero	zero	Não se aplica
Visita técnica emissão /renovação	R\$ 50,00	Zero	zero	Não se aplica
Custo Total no Ano	R\$ 17.730,00	zero	zero	Não se aplica
Valor depreciado (Quando aplicável)	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Custo Total de Propriedade da Solução Viável 1				R\$ 17.730,00

11.2 - MAPA COMPARATIVO DOS CÁLCULOS TOTAIS DE PROPRIEDADE (TCO)

Descrição da solução	Estimativa de TCO ao longo dos anos				Total
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano XX	
Certificação digital, válida por 3 anos, por Token criptografado	R\$ 17.730,00	zero	zero	Não aplica	R\$ 17.730,00

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

12.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de certificação digital por no mínimo 3 (três) anos de validade, segundo as normas da ICP-Brasil, compreendendo a emissão de certificados digitais com o fornecimento da mídia de armazenamento criptografado do tipo token e ainda renovação de certificados digitais para atender as necessidades do Instituto Federal do Triângulo Mineiro.

12.2. Tal solução foi escolhida para atendimento deste IFTM, conforme abaixo:

- Já está implantada no IFTM há vários anos.
- Não necessita de treinamento de nossos servidores por ser de fácil utilização.



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

UASG 158099

Estudo Técnico Preliminar 124/2023

- A tecnologia utilizada se comunica adequadamente com os sistemas de governo utilizados pelo IFTM.
- Tal solução é portátil, podendo ser utilizada facilmente em localidades diferentes e ainda em máquinas com sistemas operacionais também diferentes.
- O custo total de aquisição será menor que outras soluções do mercado.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 17.730,00

3.3.90.30.17 - MATERIAL DE TIC - MATERIAL DE CONSUMO + 3.3.90.40.23 - EMISSAO DE CERTIFICADOS DIGITAIS						
ORDEM	CÓD. ITEM	ESPECIFICAÇÃO ITEM	SIASG	U.F.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	12933	TOKEN CRIPTOGRÁFICO USB TIPO A3 - COMPATÍVEL COM CERTIFICADO ICP BRASIL.	BR0305496	UNIDADE	R\$ 55,00	R\$ 5.830,00
	TOTAL ITEM 1		106			
2	12932	EMISSÃO/RENOVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL A3 E- CNPJ VALIDADE 03 ANOS	25470	UNIDADE	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
	TOTAL ITEM 2		30			
3	12932	EMISSÃO/RENOVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL A3 E- CPF VALIDADE 03 ANOS	25470	UNIDADE	R\$ 50,00	R\$ 6.500,00
	TOTAL ITEM 3		130			
4	12932	VISITAS LOCAIS PARA CERTIFICAÇÃO (O SOLICITANTE PODERÁ OPTAR QUE A CERTIFICAÇÃO SEJA REALIZADA ONLINE)	25470	UNIDADE	R\$ 50,00	R\$ 3.600,00
	TOTAL ITEM 4		72			
TOTAL GERAL DOS ITENS						R\$ 17.730,00

16 de 19



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

UASG 158099

Estudo Técnico Preliminar 124/2023

14. Justificativa técnica da escolha da solução

14.1. Com o Certificado Digital ICP-Brasil é possível realizar uma série de procedimentos de forma virtual, sem a necessidade de se deslocar presencialmente à sede de órgãos governamentais e de empresas ou imprimir documentos, conforme a seguir:

- Conta de acesso único do gov.br categoria ouro;
- Assinatura de documentos e contratos digitais: os documentos assinados digitalmente com certificado digital ICP-Brasil têm a mesma validade que os documentos assinados em papel. Além de proporcionar economia de insumos, já que não há necessidade de realizar impressões, os documentos assinados digitalmente agilizam processos, pois podem ser enviados por e-mail e assinados de qualquer lugar facilmente;
- Autenticação em sistemas: existem vários sistemas com informações confidenciais, especialmente de governo, que só podem ser acessados por meio de confirmação de identidade. Como o certificado digital garante autenticidade, ele proporciona o acesso a esses sistemas e informações a partir da internet, não havendo necessidade de comparecimento presencial.
- Atualização de informações em sistemas: Além de garantir acesso seguro à sistemas, o certificado também permite a alteração rápida de informações, evitando longos processos burocráticos.

14.2. A seguir link das principais aplicações que fazem uso do certificado digital ICP-Brasil:

<https://aquitemcd.iti.gov.br/>

15. Justificativa econômica da escolha da solução

15.1. A contratação em questão deverá ser realizada por pregão eletrônico, com o sistema de registro de preços, conforme Decreto nº 11.462/2023. Este método apresenta vantagens da não variação dos preços e entregas parceladas durante a vigência do contrato que será de 12 meses.

15.2. Como se trata de licitação conjunta, com a participação das unidades deste IFTM, tem-se vantagens obtidas em relação às aquisições individuais, como o ganho de escala e a economia processual.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1 Com esta contratação, desejamos alcançar os seguintes benefícios:

- Aumentar a eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas;
- Maximizar os resultados da governança administrativa;



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

UASG 158099

Estudo Técnico Preliminar 124/2023

- Maximizar os resultados da governança de TIC;
- Aumentar e manter os serviços que fazem uso de certificado digital com elevado padrão de desempenho, qualidade e confiabilidade;
- Garantir a autenticidade, integridade e o não repúdio das transações realizadas;
- Garantir a segurança das informações trafegadas por meio dos acessos realizados às aplicações disponibilizadas pelos órgãos do Poder Executivo;
- Prover ao Instituto Federal do Triângulo Mineiro de recursos tecnológicos necessários à utilização dos sistemas que façam uso da certificação digital.

17. Providências a serem Adotadas

Realizar treinamento específico para a equipe de fiscalização e gestão do contrato a ser celebrado com este processo de contratação.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Técnicos Preliminares, realizado por esta Equipe de Planejamento, constata-se que a contratação em questão é **VIÁVEL** apresentando:

- diversos benefícios como maior eficácia nos objetivos institucionais, mais eficiência em realizar mais com menos recursos, maior efetividade pois irá produzir os efeitos esperados;
- proporcionará maior economicidade e celeridade de tramites internos por se tratar de licitação conjunta com a participação de todas as unidades deste IFTM;
- Está em consonância com o PDTIC vigente do IFTM;
- Está alinhada a Estratégia de Governo Digital;
- E ainda está integrada à Plataforma go.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo, 07 de fevereiro de 2024.

JAIRO GERVASIO DE FREITAS

Integrante requisitante



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

UASG 158099

Estudo Técnico Preliminar 124/2023

Despacho: De acordo, 07 de fevereiro de 2024.

DEUSDETE VIEIRA INACIO

Integrante técnico

Despacho: De acordo, 07 de fevereiro de 2024.

FABIANO FRANCIOLLE FERREIRA RESENDE

Integrante administrativo



Assinou eletronicamente em 07/02/2024 às 10:20:59.



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

ANEXO VII –

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

(DIGITAL) – IFRJ

(CAMPUS SÃO GONÇALO)



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

ANEXO nº 0001103958

DOCS/IFTM - 0000569251 - DESPACHO

UASG 158487

Estudo Técnico Preliminar 3/2024

Estudo Técnico Preliminar 3/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

1.

1.1. Um Certificado Digital é um arquivo de computador que contém um conjunto de informações (chamado de chave privada, por dever estar de posse unicamente da entidade especificada no certificado) referentes à entidade para o qual o certificado foi emitido (seja uma pessoa física, pessoa jurídica, ou computador) mais a chave pública associada a esta chave privada.

1.2. O governo brasileiro tem adotado por padrão em seus sistemas, comunicações e transações seguras os certificados do tipo A3, voltados para utilização em uma Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP). Estes certificados são armazenados em um dispositivo compatível, capaz de gerar e guardar as chaves criptográficas e efetuar o processamento criptográfico assimétrico, de forma que as chaves geradas sejam protegidas contra leitura, modificação, utilização e substituição não autorizada.

1.3. A presente aquisição de serviço faz-se necessária em razão de permitir a certificação dos integrantes do quadro de servidores do IFRJ, dos equipamentos e serviços de TI que necessitem de certificação para comunicação segura, e dos setores da Autarquia que necessitem de tal certificação por força de serviço.



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

ANEXO nº 0001103958

DOCS/IFTM - 0000569251 - DESPACHO

UASG 158487

Estudo Técnico Preliminar 3/2024

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Administração	Samuel Lopes Martins

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.1.1 O serviço de certificação presencial e validação de documentos de cada certificado deverá ser prestado no Campus São Gonçalo do IFRJ, na Rua José Augusto Pereira dos Santos, s/n – São Gonçalo, Rio de Janeiro - RJ, 24425-004. Para fins da presente contratação, o local em que a Contratada prestará o serviço será aqui denominado “Posto de Atendimento”. Considerando que o serviço de certificação digital é essencial para o funcionamento das atividades da Instituição, é fundamental que ele esteja disponível sempre que houver demanda por parte da Contratante.

4.1.2 A Contratante comunicará à Contratada, via e-mail a ser designado para esse fim, a identificação de servidores autorizados a receber certificados digitais. Essa forma de comunicação poderá ser substituída, caso a Contratada possua sistema próprio que permita ao IFRJ enviar os nomes de tais servidores.

4.1.3 A Contratada deverá disponibilizar Posto de Atendimento para validação presencial e emissão do certificado, cujo horário de funcionamento seja, ao menos, das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados. No caso do cadastramento prévio a ser solicitado pelo servidor do IFRJ, que será realizado por telefone ou pela internet, os horários a serem disponibilizados pela empresa também deverão ser, pelo menos, os supracitados.

4.1.4 No momento do cadastramento, a Contratada deverá fornecer ao servidor do IFRJ uma lista com todos os documentos necessários para a emissão do certificado, a fim de evitar a necessidade de mais de um comparecimento do servidor ao posto de atendimento para a conclusão do serviço.

4.1.5 A Contratada deverá orientar o titular do certificado, durante a validação presencial, sobre as melhores práticas de uso, evitando assim, o mau uso de certificados digitais com seus respectivos dispositivos de armazenamento e suas consequências.

4.1.6 A Contratada deverá realizar a validação presencial para emissão dos certificados em, no máximo, 7 (sete) dias úteis após o agendamento.

4.1.7 Após a validação presencial do certificado, a Contratada terá, no máximo, 2 (dois) dias úteis para entregar o certificado ao servidor do IFRJ.

4.1.8 Até o quinto dia útil de cada mês, a Contratada enviará à Contratante, em forma digital, lista com os nomes dos servidores do IFRJ que receberam certificados digitais no mês anterior, especificando:

a) o tipo de serviço prestado e o tipo de serviço prestado, isto é: emissão de certificado digital, e-CPF e-CNPJ, com fornecimento de dispositivo físico de armazenamento;



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

ANEXO nº 0001103958

DOCS/IFTM - 0000569251 - DESPACHO

UASG 158487

Estudo Técnico Preliminar 3/2024

b) data em que o serviço foi prestado.

4.1.9 Os dispositivos de armazenamento (tokens criptográficos) deverão ser novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de utilização, de forma a permitir completa segurança por parte da Contratante, sob pena do não recebimento definitivo deles.

4.2 Informar quanto ao serviço ser de natureza continuada **(SOMENTE PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS): Não aplicável.**

4.3 Duração inicial do contrato de prestação de serviços **(SOMENTE SERVIÇOS): 12 meses**

4.4 Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas: **Não se aplica.**

4.5 Soluções de mercado que atendem aos requisitos especificados:

4.5.1 Soluções de mercado que atendem aos requisitos especificados:

4.5.2 O Certificado Digital deverá ser emitido por Autoridade Certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil;

4.5.3 Deverá ser do tipo A3;

4.5.4 Brasil; Deverá ser emitido sob a hierarquia vigente da ICP.

4.5.5 Deverá ser do tipo e-CPF e e-CNPJ;

4.5.6 O Certificado Digital deverá ter validade de 3 anos, contados a partir da data de emissão.

4.5.7 O prazo de garantia para correção e atualização do certificado, motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes ICP-Brasil, é de 12 meses, contados da data de recebimento pela CONTRATANTE;

4.5.8 Este serviço NÃO inclui fornecimento de mídia criptográfica, cuja aquisição é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE;

4.5.9 As mídias referidas no item acima atualmente em posse da CONTRATANTE, bem como futuras aquisições serão unicamente de equipamentos (tokens) homologados pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação;

4.5.10 Será de responsabilidade da CONTRATANTE despesas decorrentes de invalidação do certificado digital por uso incorreto, perda ou extravio de mídia criptográfica.

5. Levantamento de Mercado

1. 5.1 A solução será adquirida na forma de contratação de serviço e terá que contemplar a emissão de certificados do nível A3, e-CPF e e-CNPJ (com fornecimento de dispositivo físico de armazenamento), com validade de 3 anos, em conformidade com o padrão ICP-Brasil, conforme definido nos itens desta licitação.

2.

3. 5.2 Vale destacar que não é viável adquirir o certificado digital separadamente dos dispositivos físicos de armazenamento, pois seriam necessários dois processos para



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

ANEXO nº 0001103958

DOCS/IFTM - 0000569251 - DESPACHO

UASG 158487

Estudo Técnico Preliminar 3/2024

estudar a viabilidade tanto da aquisição do serviço quanto do bem. Além disso, a Ata de Registro de Preços, deveria estar perfeitamente sincronizada em relação à vigência e quantitativos. Portanto, os custos do processo licitatório e do acompanhamento para a execução da ata elevaria os custos para a Administração. Ressalta-se ainda que, o padrão criptográfico do certificado digital não é compatível com qualquer tipo de dispositivo físico de armazenamento, portanto, ainda que se fizesse licitação para compra de bem (dispositivo físico de armazenamento), ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, o padrão criptográfico do certificado digital poderia mudar, impedindo a utilização dos dispositivos físicos de armazenamento e do serviço de certificação digital licitados.

6. Descrição da solução como um todo

1.6.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de renovação de Certificados Digitais do tipo A3, e-CPF e e-CNPJ, compatíveis com a infraestrutura de chave pública ICP-Brasil, sem fornecimento de mídias criptográficas portáteis para armazenamento - emissão de certificados digitais do tipo A3, e-CPF e e-CNPJ, compatíveis com a infraestrutura de chave pública ICP-Brasil, com fornecimento de mídias criptográficas portáteis para o armazenamento dos certificados digitais utilizados pelos servidores do IFRJ, que permitam o acesso aos diversos sistemas da Administração Pública Federal (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, Sistema de Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE, Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, Receita Federal, Portal de Compras - Comprasnet, Receita Federal), conforme especificações e condições estabelecidas no presente Estudo Preliminar.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 O quantitativo estipulado para esta contratação foi de **18 unidades**, este número foi atingido após uma pesquisa direta com os servidores já portadores de token, destes, alguns possuem token adquiridos a pouco tempo e outros possuem tokens vencidos ou com validade próxima do fim.

Item	Descrição	SIASG	Unidade de Medida	QTD Total	Valor Unitário	Valor Total Anual
1	Token Criptográfico USB Tipo A3 – compatível com certificado ICP Brasil	BR0305496	Un	8	R\$ 70,00	R\$ 560,00
2	Emissão / renovação de	000025470	Un	1	R\$ 68,55	R\$ 68,55



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

ANEXO nº 0001103958

DOCS/IFTM - 0000569251 - DESPACHO

UASG 158487

Estudo Técnico Preliminar 3/2024

	certificação digital A3 E-CNPJ Validade 3 anos					
3	Emissão / renovação de certificação digital A3 E-CPF Validade 3 anos	000025470	Un	7	R\$ 59,99	R\$ 419,93
4	Visitas locais para certificação (o solicitante poderá optar que a certificação seja realizada online)	000025470	Un	2	R\$ 59,99	R\$ 119,98

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.168,46

8.1 Fonte(s) de pesquisa utilizada(s):

Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepregos.planejamento.gov.br>; Pesquisa no sistema de gestão de atas de registro de preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Não é necessário o parcelamento da demanda.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O item está incluso no PGC 2024, o número do mesmo é 2/2024 no referido plano.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Uma vez que não há saldo em Ata de Registro de Preço ou Contrato para atender às demandas supracitadas, é fundamental proceder com a contratação de empresa especializada



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

ANEXO nº 0001103958

DOCS/IFTM - 0000569251 - DESPACHO

UASG 158487

Estudo Técnico Preliminar 3/2024

para a emissão de certificados digitais do tipo A3 – e-CPF e e-CNPJ. A impossibilidade de acesso aos Sistemas da Administração Pública Federal por parte dos servidores que utilizam a certificação digital poderá prejudicar fortemente as atividades administrativas da Instituição.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Possíveis impactos ambientais causados pela contratação

14.2 Medidas de tratamento ou mitigadoras que poderão sanar os riscos ambientais existentes

14.3 Critérios e práticas de sustentabilidade a serem veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada ([IN 01/2010 MP](#)).

14.4 Nesse processo, não identificou nenhum critério de sustentabilidade, mas como uma prática sustentável a unidade identificou o aspecto econômico da aquisição.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos estudos realizados anteriormente à elaboração deste documento, **declaro a viabilidade** da contratação pretendida, excetuando-se a análise orçamentária, visto que não é de competência desta Equipe de planejamento proceder tal avaliação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIOGO VIEIRA DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 11/01/2024 às 09:52:33.



Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - Prodin
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC
Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

ANEXO nº 0001103958

UASG 158487

DOCS/IFTM - 0000569251 - DESPACHO

Estudo Técnico Preliminar 3/2024

GLEYCE FIGUEIREDO DE LIMA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 11/01/2024 às 14:35:27.

SAMUEL LOPES MARTINS

Solicitante



Assinou eletronicamente em 16/01/2024 às 14:42:11.

ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta



ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº 23199.014431/2023-83)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, PORINTERMÉDIO DO
INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - Reitoria, com sede na Av. Randolpho Borges Junior, 2900, Univerdecidade na cidade de Uberaba/MG CEP: 38064-300, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXX, nomeado pelo Decreto nº XXXXXXXXX, publicada no DOU de XXXXXXXXX, portador da matrícula funcional nº XXXXXXXXX, denominada CONTRATANTE CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23199.014431/2023-83 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação OU da Inexigibilidade de Licitação n. .../, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviço de emissão/renovação de certificação digital A3, e-CPF e e- CNPJ dentro das especificações e normas ICPBrasil, com validade mínima de 3 (três) anos, fornecimento de dispositivos para armazenamento de certificados digitais do tipo Token USB criptográfico e visitas locais para certificação.

1.1. Objeto da Contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIASG	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Token Criptográfico USB Tipo A3 – compatível com certificado ICP Brasil	BR0305496	Unidade	106	70,00	7.420,00

2	Emissão / renovação de certificação digital A3 ECNPJ Validade 3 anos	000025470	Unidade	30	68,55	2.056,50
3	Emissão / renovação de certificação digital A3 E-CPF Validade 3 anos	000025470	Unidade	130	59,99	7.798,70
4	Visitas locais para certificação (o solicitante poderá optar que a certificação seja realizada online)	000025470	Unidade	72	59,99	4.319,28
...	TOTAL GERAL					21.594,48

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Proposta do contratado; e

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.166, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1.O valor da contratação é de R\$ 21.594,48 (vinte e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos).

5.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1.O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3.A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5.Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8.Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9.Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente

virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; contrato;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021) iv) M u l t a : (1) Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias; (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. ação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em XXXXXXXXX, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

TESTEMUNHAS:

1

2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
REITORIA

ANEXO III DO EDITAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO –
UASG 158099**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – UASG 158099, com sede na Av. Dr. Randolfo Borges Júnior, 2900 – Bairro Univredecidade – CEP: 38064-300, na cidade de Uberaba - MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.695.891/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90010/2024, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 23199.014431/2023-83, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) no anexo da ata de registro de preços, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada em serviço de emissão/renovação de certificação digital A3, e-CPF e e-CNPJ dentro das especificações e normas ICP-Brasil, com validade mínima de 3 (três) anos, fornecimento de dispositivos para armazenamento de certificados digitais do tipo Token USB criptográfico e visitas locais para certificação para o IFTM Reitoria, seus Campi o Campus São Gonçalo do Instituto Federal do Rio de Janeiro especificados no item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90010/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão no anexo da Ata de Registro de Preços

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – UASG 158099.

3.2. Além do gerenciador São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
REITORIA**

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Conforme Anexo da Ata de Registro de Preços</i>	<i>Campus Uberaba Parque Tecnológico</i>	<i>Conforme Anexo da Ata de Registro de Preços</i>	<i>Conforme Anexo da Ata de Registro de Preços</i>
<i>Conforme Anexo da Ata de Registro de Preços</i>	<i>Campus Avançado Campina Verde</i>	<i>Conforme Anexo da Ata de Registro de Preços</i>	<i>Conforme Anexo da Ata de Registro de Preços</i>
<i>Conforme Anexo da Ata de Registro de Preços</i>	<i>Campus Ituiutaba</i>	<i>Conforme Anexo da Ata de Registro de Preços</i>	<i>Conforme Anexo da Ata de Registro de Preços</i>
<i>Conforme Anexo da Ata de Registro de Preços</i>	<i>Campus Patos de Minas</i>	<i>Conforme Anexo da Ata de Registro de Preços</i>	<i>Conforme Anexo da Ata de Registro de Preços</i>
<i>Conforme Anexo da Ata de Registro de Preços</i>	<i>Campus Paracatu</i>	<i>Conforme Anexo da Ata de Registro de Preços</i>	<i>Conforme Anexo da Ata de Registro de Preços</i>
<i>Conforme Anexo da Ata de Registro de Preços</i>	<i>Campus Patrocínio</i>	<i>Conforme Anexo da Ata de Registro de Preços</i>	<i>Conforme Anexo da Ata de Registro de Preços</i>
<i>Conforme Anexo da Ata de Registro de Preços</i>	<i>Campus Uberaba</i>	<i>Conforme Anexo da Ata de Registro de Preços</i>	<i>Conforme Anexo da Ata de Registro de Preços</i>
<i>Conforme Anexo da Ata de Registro de Preços</i>	<i>Campus Uberlândia</i>	<i>Conforme Anexo da Ata de Registro de Preços</i>	<i>Conforme Anexo da Ata de Registro de Preços</i>
<i>Conforme Anexo da Ata de Registro de Preços</i>	<i>Campus Uberlândia Centro</i>	<i>Conforme Anexo da Ata de Registro de Preços</i>	<i>Conforme Anexo da Ata de Registro de Preços</i>
<i>Conforme Anexo da Ata de Registro de Preços</i>	<i>Campus São Gonçalo - IFRJ</i>	<i>Conforme Anexo da Ata de Registro de Preços</i>	<i>Conforme Anexo da Ata de Registro de Preços</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
REITORIA**

4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.9. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. *A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*

5.1.1. *O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro*

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
REITORIA**

a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
REITORIA

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ~~ou no aviso de contratação direta~~ de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
REITORIA**

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
REITORIA**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
REITORIA**

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
REITORIA**

11. CONDIÇÕES GERAIS

~~11.1.~~ As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

12. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, disponibilizada para consulta por quaisquer interessados no sítio eletrônico do IFTM (<http://www.iftm.edu.br/licitacoes/>) ou pelo acesso ao processo eletrônico nº 23199.014431/2023-83 (<http://www.iftm.edu.br/protocolo/>).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
REITORIA**

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO IV DO EDITAL

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 23199.014431/2023-83

LICITANTE:														
CNPJ:					TEL./FAX:									
ENDEREÇO:											BAIRRO:			
CIDADE:									ESTADO:			CEP:		
CONTATO:									E-MAIL:					
BANCO:						AGÊNCIA:				CONTA CORRENTE:				

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	QUANTIDADE										UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			REI	URA	Av. UPT	UDI	UDI CENTRO	PTM	PCT	ITU	PTC	Av. CV			
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR															

Uberaba – MG,de.....de 202X.

Razão social da Contratada
CNPJ da Contratada
Nome do representante da Contratada
CPF do Representante da Contratada

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Triângulo Mineiro
<Nome do Reitor ou Substituta Legal>
<Reitor ou Substituta do Reitor>

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF: